

RG138

CARREIRA DO PESSOAL INVESTIGADOR

Macroprocesso: Processos de Suporte
Processo: 6. Recursos Humanos
Subprocesso: 6.1. Gestão Administrativa e Contratual



Aprovado por: Conselho de Administração ISPA, crl
Versão: 3.0
Data de Aprovação: 24 de abril de 2025



ÍNDICE

CAPÍTULO I Disposições gerais	3
Artigo 1.º - Objeto	3
Artigo 2.º - Regime de vinculação	3
CAPÍTULO II Carreira de investigação científica.....	3
Artigo 3.º - Categorias da carreira de investigação científica.....	3
Artigo 4.º - Funções e conteúdo funcional	3
Artigo 5.º - Direitos e deveres	4
CAPÍTULO III Recrutamento e seleção de investigadores de carreira	4
Artigo 6.º - Forma de recrutamento.....	4
Artigo 7.º - Requisitos mínimos de admissão	4
Artigo 8.º - Abertura do concurso.....	5
Artigo 9.º - Conteúdo do aviso de abertura dos concursos.....	5
Artigo 10.º - Prazo e formalização das candidaturas	6
Artigo 11.º - Constituição e composição júris	6
Artigo 12.º - Competências dos júris	7
Artigo 13.º - Funcionamento dos júris.....	7
Artigo 14.º - Métodos de seleção.....	8
Artigo 15.º - Aplicação dos critérios de seleção	9
Artigo 16.º - Ordenação final dos candidatos	9
Artigo 17.º - Homologação	9
CAPÍTULO IV Contratação de pessoal investigador de carreira	9
Artigo 18.º - Acompanhamento das atividades.....	9
Artigo 19.º - Regime de exercício de funções	10
Artigo 20.º - Avaliação de desempenho.....	10
Artigo 21.º - Sistema remuneratório.....	10
CAPÍTULO V Outros investigadores especialmente contratados	11
Artigo 22.º - Investigadores doutorados visitantes	11
Artigo 23.º - Investigadores doutorados convidados	11
CAPÍTULO VI Disposições finais.....	12
Artigo 24.º - Remissões	12
Artigo 25.º - Dúvidas e casos omissos	12
Artigo 26.º - Política de não discriminação e de igualdade de acesso	12
Quadro de Responsabilidades	13

CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

O presente regulamento cria as carreiras e define as regras relativas ao recrutamento e contratação do pessoal investigador de carreira.

Artigo 2.º - Regime de vinculação

1. Os investigadores de carreira são contratados na modalidade de contrato de trabalho sem termo, regida pelo disposto no Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, com as especificidades previstas no presente regime.
2. A contratação de investigadores na modalidade de trabalho a termo, certo ou incerto, é realizada nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, ou nos termos previstos no Capítulo III do presente regulamento, sem prejuízo das normas específicas previstas no Capítulo V.

CAPÍTULO II | CARREIRA DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Artigo 3.º - Categorias da carreira de investigação científica

A carreira de investigação científica desenvolve-se, da base para o topo, através das seguintes categorias:

- a) Investigador auxiliar;
- b) Investigador principal;
- c) Investigador-coordenador.

Artigo 4.º - Funções e conteúdo funcional

1. As funções do pessoal investigador de carreira e o conteúdo funcional de cada uma das categorias referidas no artigo anterior são, com as devidas adaptações, as que se encontram previstas Estatuto da Carreira de Investigação Científica.
2. O conteúdo funcional das categorias das carreiras de investigação inclui a prestação de serviço docente, não podendo o serviço letivo atribuído exceder um valor médio anual de quatro horas semanais de atividade letiva, podendo abranger a responsabilidade por unidades curriculares nos diferentes ciclos de estudos e por cursos de formação pós-graduada na respetiva área de especialização.
3. Os investigadores podem, sem perda ou lesão de qualquer dos seus direitos, ser dispensados da prestação de serviço docente, a requerimento dos interessados, mediante proposta do coordenador da unidade científica e após autorização do Reitor.
4. Os investigadores contratados no âmbito do presente regulamento podem ser contabilizados para o efeito do cumprimento dos requisitos gerais de acreditação de ciclos de estudo, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que estabelece o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior.

Artigo 5.º - Direitos e deveres

1. Em matéria de direitos, são, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, genericamente aplicáveis ao pessoal investigador de carreira as regras no RG073: Carreira Docente do Ispa relativas a duração do trabalho, férias, faltas e outras regalias estatutárias.
2. Em matéria de deveres, são, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, genericamente aplicáveis ao pessoal investigador de carreira as regras legais e regulamentares vigentes no RG073: Carreira Docente do Ispa, designadamente em matéria disciplinar e de acumulações, incompatibilidades e impedimentos.
3. Salvo tratando-se, atento o interesse institucional reconhecidamente relevante, de participação previamente autorizada pelo Reitor, constitui conflito de interesses e, como tal, considera-se incumprimento grave dos deveres do investigador o exercício de atividades de formação, de consultoria, de docência e ou de prestação de serviços de investigação ou conexos, em áreas e domínios que sejam concorrenciais com as atividades prosseguidas no Ispa, bem como a participação, direta ou indireta, em instituições ou empresas com tal objeto.
4. Os investigadores de carreira beneficiam do regime de segurança social bem como do regime jurídico de acidentes de trabalho e de doença profissional aplicáveis aos demais trabalhadores do Ispa.
5. Os investigadores de carreira devem, ainda, respeito às disposições e princípios estabelecidos no Código de Conduta Académica do Ispa.

CAPÍTULO III | RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE INVESTIGADORES DE CARREIRA**Artigo 6.º - Forma de recrutamento**

O recrutamento para a carreira de investigação é efetuado mediante procedimento concursal de âmbito internacional, para área ou áreas científicas a especificar no aviso de abertura do concurso.

Artigo 7.º - Requisitos mínimos de admissão

1. Ao procedimento concursal para a carreira de investigação podem candidatar-se os doutorados nacionais, estrangeiros e apátridas que sejam detentores dos requisitos mínimos enunciados nos números seguintes.
2. Ao concurso para recrutamento de investigadores auxiliares podem candidatar-se indivíduos que possuam o grau de doutor na área ou áreas científicas do concurso ou em áreas científicas consideradas pelo júri como afim daquela para que é o concurso ou, ainda, os que, embora doutorados em área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas.
3. Aos concursos para o recrutamento de investigadores principais podem candidatar-se os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos, contados à data do encerramento do período de submissão de candidaturas aos concursos.
4. Aos concursos para o recrutamento de investigadores-coordenadores podem candidatar-se os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos, contados à data do encerramento do período de submissão de candidaturas aos concursos e aprovados em provas públicas

de habilitação ou agregação.

5. Os candidatos aos concursos para o recrutamento de investigadores-coordenadores que exerçam funções em entidades estrangeiras, que não tenham vínculo contratual com entidades do sistema nacional de ciência e tecnologia, e que não tenham prestado provas públicas de habilitação ou agregação, mas com um currículo científico de especial relevância, podem ser opositores aos concursos, mediante proposta do júri e parecer favorável emitido pelo Conselho Científico do Ispa sobre a avaliação do mérito científico do respetivo currículo.

Artigo 8.º - Abertura do concurso

1. A abertura do procedimento concursal é da responsabilidade do Reitor, mediante proposta dos diretores das Unidades de Investigação e ouvidos os órgãos e estruturas competentes do Ispa.
2. Da proposta deve constar:
 - a) A justificação da necessidade de contratação;
 - b) O número e categoria de postos de trabalho a recrutar;
 - c) A área ou áreas científicas;
 - d) A identificação das fontes de financiamento que sustentam a contratação.
3. As propostas referidas nos números anteriores são submetidas pelo Reitor ao Conselho de Administração do Ispa, CRL para verificação da disponibilidade orçamental.

Artigo 9.º - Conteúdo do aviso de abertura dos concursos

1. O aviso de abertura do concurso de recrutamento é aprovado pelo Reitor e deve obrigatoriamente conter os seguintes elementos:
 - a) A área ou as áreas científicas, a categoria e a carreira para a qual se está a abrir o concurso;
 - b) Os requisitos de admissão e os critérios para aprovação em mérito absoluto;
 - c) A metodologia de seleção, bem como os critérios de seriação, avaliação, atribuição de classificação final e desempate;
 - d) A remuneração e as condições de trabalho;
 - e) A descrição do conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar;
 - f) O local da prestação do trabalho, o tipo de concurso, o número de lugares a preencher e o prazo de validade;
 - g) A composição do júri;
 - h) A indicação de que a comunicação com os candidatos é realizada através de mensagem de correio eletrónico ou de plataforma própria para o efeito;
 - i) A entidade a quem apresentar o requerimento de candidatura, com o respetivo endereço, o prazo de entrega, a indicação da forma de apresentação e dos documentos a juntar, bem como as demais indicações necessárias à formalização da candidatura;
 - j) Quando aplicável, o intervalo temporal para a realização das eventuais audições públicas nos termos previstos no n.º 1 do artigo 17.º.

2. O aviso de abertura é divulgado e publicitado:
 - a) No sítio da internet do Ispa, nas línguas portuguesa e inglesa;
 - b) Num meio de comunicação de expansão nacional;
 - c) Num portal internacional de investigação científica;
 - d) Noutros meios de comunicação tidos por necessários e adequados,

Artigo 10.º - Prazo e formalização das candidaturas

1. O prazo de apresentação das candidaturas é fixado no respetivo aviso de abertura de concurso, não podendo ser inferior a 15 dias úteis contados da data da publicação do aviso.
2. No processo de candidatura, o candidato deve apresentar, dentro de prazo de candidatura definido, todos os documentos necessários identificados no aviso de abertura do concurso, sob pena de exclusão.
3. Os candidatos devem reunir os requisitos exigidos no aviso de abertura do procedimento concursal até à data do termo fixado para entrega da candidatura.
4. Sem prejuízo do disposto do número anterior, os candidatos detentores de habilitações obtidas em instituições de ensino superior estrangeiras devem comprovar o respetivo reconhecimento do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável, até à data da celebração do contrato.
5. A falta de entrega de documento de reconhecimento do grau no prazo, referido no número anterior, impede a celebração do contrato com o candidato, transitando a proposta de contratação para o candidato seguinte.

Artigo 11.º - Constituição e composição júris

1. Os júris dos concursos são constituídos por despacho do Reitor, mediante proposta do Conselho Científico, e a sua composição obedece às seguintes regras:
 - a) Serem formados por um número ímpar de investigadores e docentes de carreira, entre o mínimo de cinco e o máximo de nove membros, de categoria superior àquela para a qual é aberto o concurso ou igual em caso de concurso para investigador-coordenador;
 - b) Terem uma maioria de elementos externos ao Ispa;
 - c) Terem, preferencialmente, elementos de entidades estrangeiras sem vínculo a entidades nacionais, salvo quando não for possível ou adequado por motivos devidamente fundamentados;
 - d) Integrarem maioritariamente membros da área ou das áreas científicas afins àquelas para a qual é aberto o concurso.
2. A composição dos júris deve garantir a representação equilibrada de género, sempre que possível e salvo incumprimento devidamente justificado.
3. Para o efeito do disposto no número anterior, considera-se representação equilibrada de género a proporção de 40 % de pessoas de cada sexo na composição dos júris, arredondada, sempre que necessário, à unidade mais próxima.
4. Os júris são presididos pelo Reitor ou por um investigador ou docente de carreira, por ele nomeado, de categoria superior àquela para a qual é aberto o concurso ou igual em caso de concurso para investigador-coordenador.

Artigo 12.º - Competências dos júris

1. É da competência dos júris a prática, designadamente, dos seguintes atos:
 - a) A admissão ou a exclusão dos candidatos;
 - b) A aprovação ou a não aprovação dos candidatos nos métodos de seleção;
 - c) A ordenação final dos candidatos aprovados;
 - d) A promoção de audições públicas e a admissão dos candidatos;
 - e) A seleção do candidato ou dos candidatos a contratar;
 - f) A resposta às alegações que venham a ser oferecidas pelos candidatos, no âmbito da audiência dos interessados.
2. Sempre que entendam necessário, os júris podem:
 - a) Solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado;
 - b) Promover audições públicas.
3. Às audições públicas previstas na alínea b) do número anterior, quando tenham lugar, serão admitidos os candidatos a definir nos termos do aviso de abertura dos concursos.

Artigo 13.º - Funcionamento dos júris

1. As reuniões dos júris podem ser realizadas, em todas as fases do procedimento, presencialmente, por videoconferência ou em modelo híbrido entre as duas modalidades.
2. Os júris só deliberam com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros e a maioria dos membros externos ao Ispa, considerando-se como válida a presença por videoconferência.
3. A deliberação é feita através de votação nominal fundamentada, de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.
5. Os presidentes dos júris têm voto de qualidade e só votam:
 - a) Quando sejam investigadores ou docentes da área ou das áreas científicas para que o concurso foi aberto;
 - ou
 - b) Em caso de empate.
4. De cada reunião dos júris é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e a respetiva fundamentação.
5. Os júris devem proceder à apreciação fundamentada, por escrito, em documentos por eles elaborados, aprovados e integrados nas suas atas:
 - a) Do desempenho científico do candidato, com base na análise dos trabalhos constantes do currículo, designadamente dos que tenham sido selecionados pelo candidato como mais representativos da sua contribuição para o desenvolvimento e a evolução da área ou das áreas científicas;
 - b) Da capacidade pedagógica do candidato nos termos definidos no aviso de abertura dos concursos, quando aplicável;

- c) Do projeto de investigação que os candidatos se proponham desenvolver na área ou nas áreas científicas do recrutamento, quando aplicável;
- d) De outras atividades relevantes para a missão da entidade contratante que tenham sido desenvolvidas pelo candidato.

Artigo 14.º - Métodos de seleção

1. Constitui método de seleção obrigatório a avaliação do percurso científico e curricular, devendo considerar:
 - a) O percurso científico e profissional, nomeadamente a experiência profissional de investigação na área ou nas áreas científicas do concurso;
 - b) A qualidade e a relevância da produção científica;
 - c) Os contributos para a ciência, a comunidade científica e a sociedade, designadamente:
 - i. A geração de novas ideias, ferramentas, metodologias e conhecimento;
 - ii. A formação e o desenvolvimento de carreiras e a criação de equipas, bem como o envolvimento em redes e parcerias, tanto nacionais como internacionais;
 - iii. A capacidade de captação de financiamento no âmbito de programas e projetos de natureza competitiva, tanto nacionais como internacionais;
 - iv. A experiência pedagógica, quando aplicável;
 - v. A orientação científica de estágios e de projetos de licenciatura, dissertações de mestrado e teses de doutoramento integrados nas respetivas áreas de especialização, quando aplicável;
 - vi. O impacto social, cultural e económico da atividade científica desenvolvida;
 - vii. A aplicação, valorização e transferência do conhecimento, incluindo na dimensão tecnológica, quando aplicável;
 - viii. A transferência e a disseminação do conhecimento;
 - ix. A gestão organizacional e de programas de ciência, tecnologia e inovação.
2. O peso da avaliação do percurso científico e curricular no total da avaliação é fixado no aviso de abertura no intervalo entre 60 % e 100 %.
3. O aviso de abertura pode, ainda, prever outros parâmetros, a apresentação de evidências na área do ensino, na área da gestão, a realização de uma entrevista ou a apresentação de um projeto de investigação que os candidatos se proponham desenvolver na área ou áreas científicas de recrutamento, em termos a definir no aviso de abertura.
4. A entrevista ou sessão de apresentação, pode, por decisão do presidente do júri, ser realizada presencialmente ou por videoconferência.
5. O peso da entrevista ou da sessão de apresentação é fixado no aviso de abertura e não pode ter um peso superior a 20 % na ponderação para a valoração final.
6. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, a concreta definição dos critérios de avaliação e fatores de ponderação a aplicar em cada um dos métodos de seleção é da competência do júri, tendo em conta os objetivos estratégicos da Unidade de Investigação, a natureza do concurso e as funções a desempenhar, e constam do aviso de abertura do concurso.

Artigo 15.º - Aplicação dos critérios de seleção

1. Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, o júri deve reunir para dar início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios constantes no aviso de abertura do concurso.
2. Cada membro do júri avalia o percurso científico e curricular dos candidatos numa escala de 0 a 100 pontos, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da ponderação nos critérios a avaliar.
3. A classificação final atribuída ao percurso científico e curricular de cada candidato é obtida pela média aritmética das pontuações atribuídas por cada um dos membros do júri, ficando excluído do procedimento concursal o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 50 pontos.
4. No caso de não haver entrevista ou sessão de apresentação, a classificação final é igual à classificação obtida na avaliação do percurso científico e curricular.
5. No caso da aplicação do método de seleção entrevista ou sessão de apresentação, a escala prevista no número 2 abrangerá ambos os métodos de avaliação, na proporção que for determinada no aviso de abertura.
6. As reuniões do júri de natureza preparatória de decisão final podem, por iniciativa do seu presidente, ser dispensadas sempre que, ouvidos, por escrito, num prazo por este fixado, nenhum dos membros solicite tal realização e todos se pronunciem no mesmo sentido.

Artigo 16.º - Ordenação final dos candidatos

1. Concluída a aplicação dos métodos de seleção, o júri procede à ordenação final dos candidatos, por ordem decrescente de classificação, numa escala de 0 a 100 pontos, com valoração até às centésimas.
2. O projeto de decisão de ordenação final dos candidatos aprovados é objeto de audiência de interessados, sendo o mesmo convocado em decisão final, uma vez findo o prazo de audiência sem que nenhum candidato se pronuncie.

Artigo 17.º - Homologação

- 1 - A homologação da deliberação final do júri é da competência do Reitor.
- 2 - Os candidatos, incluindo os que foram excluídos nas diferentes fases concursais, são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final.

CAPÍTULO IV | CONTRATAÇÃO DE PESSOAL INVESTIGADOR DE CARREIRA**Artigo 18.º - Acompanhamento das atividades**

1. Até dois meses após o início do seu contrato, o Investigador contratado deverá apresentar ao coordenador da unidade de investigação um plano de atividades bem como um cronograma de atividades e previsão de *outputs*, de 2 a 5 páginas, a realizar integrado numa das Unidades de Investigação do Ispa.
2. O Investigador contratado deverá apresentar anualmente ao Diretor da Unidade, para

aprovação, um breve relatório, de 4 a 10 páginas, sobre as atividades realizadas durante o ano anterior, o qual incluirá uma reflexão sobre a agenda de investigação do Investigador, os resultados obtidos e a integração nas atividades da Unidade de Investigação respetiva. De igual modo, deverá apresentar um plano de atividades para o ano seguinte.

3. A necessidade de ausências prolongadas da Unidade de Investigação por parte do Investigador contratado, por prazos superiores a 15 dias, deverá, salvo circunstâncias excecionais devidamente justificadas, constar do plano de atividade e, em todos os casos, ser transmitida previamente à Direção da Unidade de Investigação.

Artigo 19.º - Regime de exercício de funções

1. O investigador exerce as suas funções, em regra, em regime de tempo integral, que corresponde a uma duração de 35 horas de trabalho semanal.
2. A duração do trabalho semanal compreende o exercício de todas as funções do investigador.
3. O investigador pode exercer as suas funções em regime de exclusividade, mediante celebração de acordo com o Ispa.
4. O acordo de exclusividade deve prever direitos e deveres equiparáveis aos previstos no artigo 19.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.
5. Ao serviço prestado em funções públicas aplica-se o disposto no artigo 21.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.
6. À dispensa de prestação de serviço na entidade de origem aplica-se o disposto no artigo 22.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.
7. Aos investigadores reformados ou aposentados aplica-se o disposto no artigo 31.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.
8. No que respeita aos direitos de autor e de propriedade intelectual e industrial, aplica-se o disposto no artigo 32.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

Artigo 20.º - Avaliação de desempenho

1. Os investigadores de carreira estão sujeitos à avaliação do desempenho. O sistema de avaliação de desempenho é aprovado por regulamento interno próprio.
2. A avaliação de desempenho positiva tem efeitos na:
 - a) Confirmação da contratação sem termo dos investigadores, findo o período experimental a que estejam sujeitos;
 - b) A alteração do posicionamento remuneratório do investigador para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que se encontra.
3. A atribuição de duas avaliações consecutivas de *Inadequado* durante um período de seis anos na avaliação de desempenho implica a instauração, pelo órgão legal e estatutariamente competente, de processo disciplinar especial de averiguações.

Artigo 21.º - Sistema remuneratório

1. A fixação da remuneração do pessoal investigador de carreira obedecerá às disposições legais e à tabela remuneratória fixada pela entidade financiadora, não podendo a base de

cada categoria ser inferior à prevista no diploma que estabelece o regime remuneratório aplicável aos investigadores com vínculo de emprego público.

2. A determinação do posicionamento remuneratório inicial do investigador, na categoria que lhe corresponda, é decidida pelo Conselho de Administração do Ispa, CRL, após despacho reitoral que considerará o parecer do Conselho Científico e do Diretor da Unidade de Investigação, e resulta de negociação prévia, tomando em consideração o interesse institucional na contratação e as particulares circunstâncias do contratado, designadamente em termos de percurso curricular.

CAPÍTULO V | OUTROS INVESTIGADORES ESPECIALMENTE CONTRATADOS

Artigo 22.º - Investigadores doutorados visitantes

1. Para além das categorias enunciadas no artigo 3.º, podem, ainda, ser recrutados investigadores doutorados, vinculados a entidades nacionais ou estrangeiras, ou reformados ou aposentados de entidades estrangeiras, cuja colaboração se revista de interesse e necessidade para o Ispa.
2. Os investigadores doutorados visitantes são admitidos, por convite, de entre individualidades de reconhecida competência e assinalável prestígio na área ou áreas científicas a que o recrutamento se destina.
3. O convite deve ser:
 - a) Fundamentado num relatório proposto por, pelo menos, dois investigadores ou docentes de carreira da área ou das áreas científicas a que o recrutamento se destina;
 - b) Aprovado por maioria simples dos membros do Conselho Científico da unidade de investigação, em efetividade de funções, de categoria igual ou superior e que não se encontrem em período experimental;
 - c) Autorizado pelo Reitor, ouvidos os órgãos e estruturas competentes.
4. Os investigadores doutorados visitantes desempenham as funções correspondentes às da categoria da carreira de investigação para a qual, de acordo com o respetivo conteúdo funcional e de entre as categorias enunciadas no artigo 3.º, forem contratados, designando-se, conforme o caso, investigadores auxiliares visitantes, investigadores principais visitantes ou investigadores -coordenadores visitantes.
5. Os investigadores doutorados visitantes são contratados a termo resolutivo ao abrigo do Código do Trabalho, pelo prazo máximo de três anos, não renovável, com fundamento na execução de serviço determinado, precisamente definido e não duradouro, e auferem a remuneração correspondente à da categoria da carreira de investigação para a qual, de entre as categorias enunciadas no artigo 3.º, forem contratados.
6. A duração dos contratos de trabalho celebrados ao abrigo do presente artigo não é contada para o cômputo da duração do período experimental exigido para a contratação sem termo com vista ao exercício de funções de investigador ou de

Artigo 23.º - Investigadores doutorados convidados

1. Os investigadores doutorados convidados são contratados para atividades exclusivamente associadas à execução de projetos de investigação.



2. As remunerações dos investigadores doutorados convidados são asseguradas, preferencialmente, através de acordos ou contratos de financiamento de projetos de investigação celebrados pela entidade contratante.
3. Os investigadores doutorados convidados são selecionados de entre titulares do grau de doutor e mediante critérios previsto em regulamento a aprovar por cada entidade contratante e considerando critérios estabelecidos pela entidade financiadora.
4. A seleção de investigadores doutorados convidados deve ser fundamentada e autorizada pelo Reitor, ouvidos os órgãos e estruturas competentes.
5. Os investigadores doutorados convidados desempenham as funções correspondentes às da categoria da carreira de investigação para a qual, de acordo com o respetivo conteúdo funcional e de entre as categorias enunciadas no artigo 3.º, forem contratados, designando-se, conforme o caso, investigadores auxiliares convidados, investigadores principais convidados ou investigadores -coordenadores convidados.
6. Os investigadores doutorados convidados são contratados a termo resolutivo ao abrigo do Código do Trabalho, pelo prazo máximo de três anos, não renovável, com fundamento na execução de serviço determinado, precisamente definido e não duradouro, e auferem a remuneração correspondente à da categoria da carreira de investigação para a qual, de entre as categorias enunciadas no artigo 3.º, forem contratados.
7. A duração dos contratos de trabalho celebrados ao abrigo do presente artigo é contada para o cômputo da duração do período experimental exigido para a contratação sem termo com vista ao exercício de funções de investigador ou de docente, desde que aqueles contratos tenham sido cumpridos no Ispa, incluindo em entidades consideradas como integrantes do seu perímetro orçamental, e na mesma área científica.

CAPÍTULO VI | DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º - Remissões

As remissões para a legislação aplicável, designadamente no que respeita ao Código do Trabalho e Estatuto da Carreira de Investigação Científica são dinâmicas, por isso abrangendo as alterações supervenientes em relação às matérias objeto de remissão.

Artigo 25.º - Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento são resolvidos pela legislação aplicável ou por despacho do Conselho de Administração do Ispa, CRL.

Artigo 26.º - Política de não discriminação e de igualdade de acesso

O Ispa promove ativamente uma política de igualdade de género, diversidade e inclusão, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. Neste sentido, os termos 'reitor', 'candidato', 'investigador', 'doutorado' e outros similares não são usados neste documento para referir o género das pessoas.

Quadro de Responsabilidades

#	Momento	Ação	Interveniente(s)
1	Mediante verificação da disponibilidade orçamental	Proposta de procedimento concursal	Diretor da Unidade de investigação; Reitor; Conselho de Administração do Ispa, CRL.
2	Após aprovação da proposta	Nomeação do júri do concurso	Conselho Científico; Reitor
3	Após nomeação do júri	Elaboração do aviso de abertura de concurso	Reitor
4	Mínimo 15 dias úteis após publicação do aviso	Apresentação de candidaturas	Candidatos
5	Após o fim do prazo de candidaturas	Apreciação de candidaturas	Júri
6	Após divulgação do projeto de lista de ordenação final	Audiência dos interessados	Júri
7	Após o fim do prazo de candidaturas	Decisão de ordenação final	Júri
8	Após decisão final do júri	Homologação da lista de ordenação final	Reitor
9	2 meses após início de contrato	Apresentação do plano de atividades de investigação	Investigador
10	Anualmente	Relatório sobre as atividades de investigação realizadas	Investigador
11	Bienalmente	Avaliação da atividade de investigação	Comissão de Acompanhamento

CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
1.0	02-10-2018	Versão Inicial
2.0	08-10-2018	Alteração da redação do art.º 7º
3.0	24-04-2025	Revisão integral